Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

**DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 7527/2020**

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/2431/2015 |
| **PROTOCOLO** | : 1575485 |
| **ÓRGÃO** | : PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA |
| **RESPONSÁVEL** | : EDSON LUIZ DE DAVID |
| **CARGO DO RESPONSÁVEL** | : PREFEITO MUNICIPAL À ÉPOCA |
| **ASSUNTO** | : APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE |
| **RELATOR** | : CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO |

**MULTA REGIMENTAL. REDUÇÃO CONCEDIDA PELA LEI ESTADUAL N. 5.454/2019. QUITAÇÃO. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.**

## DO RELATÓRIO

Trata-se de apuração de responsabilidade do Sr. Edson Luiz de David, ex-prefeito do Município de Aral Moreira, em razão da não remessa dos dados eletrônicos dos balancetes dos meses de janeiro a setembro de 2014, da Prefeitura de Aral Moreira.

Os autos foram julgados na 21ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, ocorrida no dia 30 de agosto de 2017, conforme o Acórdão AC00-1268/2017 (peça 13), que apenou o responsável à época com multa regimental, em razão da intempestividade no envio dos dados eletrônicos para o Sicom.

Inconformado com a Deliberação AC00-1268/2017, o Sr. Edson Luiz de David, ex-prefeito de Aral Moreira, interpôs recurso ordinário (TC/2431/2015/001), que foi julgado por meio do Acórdão do Tribunal Pleno AC00-2577/2019, o qual negou provimento ao recurso, mantendo inalterada a decisão recorrida.

Devidamente intimado, na forma regimental, do teor da Deliberação AC00-2577/2019 (recurso ordinário), consoante Termo de Intimação INT-Cartorio-19384/2019, constante do Processo TC/2431/2015//001, o ex-prefeito de Aral Moreira, Sr. Edson Luiz de David, compareceu aos autos, recolhendo ao FUNTC a sanção pecuniária que lhe fora imposta, com redução de 90%, em razão da adesão ao desconto concedido por meio da Lei Estadual n. 5.454/2019, conforme Certidão de Quitação de Multa fornecida pelo e-Siscob, peça 20 deste processo.

**DA DECISÃO**

Analisando os autos, verifica-se que a Gerência de Controle Institucional, Termo de Certidão CER-GCI-9957/2020 (peça 21), certificou que a multa aplicada ao Sr. Edson Luiz de David, por meio do Acórdão AC00-1268/2017 e mantida pelo Acórdão AC00-2577/2019, foi objeto de adesão à redução concedida pela Lei Estadual n. 5.454/2019 e está devidamente quitada.

Dessa forma, com fulcro no art. 186, V, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, § 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, **DECIDO** pela extinção e posterior arquivamento deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 17 de agosto de 2020.

**CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO**
**Relator**

rcc